



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Sorocaba  
 FORO DE SOROCABA  
 2ª VARA CÍVEL  
 Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
 CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
 Telefone: (15) 2102-8348 - E-mail: sorocaba2cv@tjisp.jus.br

**DESPACHO/TERMO DE PENHORA**

Processo nº: **0016241-62.2018.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio**  
 Exequente: **Sociedade de Melhoramentos Vale do Lago**  
 Executado: **Pericles José de Carvalho e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alessandra Lopes Santana de Mello.

Vistos.

Defiro a penhora de **100% dos direitos de compromissário comprador da parte executada,** referente ao imóvel descrito na matrícula nº 101.064, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, fls. 78/79.

Nomeio o atual possuidor(a) do bem como depositário(a), independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Fica prejudicada a inscrição da constrição judicial pelo **ARISP**, em respeito aos princípios da disponibilidade e continuidade (artigos 195 e 237 da Lei de Registros Públicos), conforme nota de devolução recebida em outro processo que tramita por este Juízo, **pois o executado não consta como proprietário na matrícula do imóvel.**

Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, **ou** pessoalmente, por carta/mandado direcionado ao endereço de citação ou no último endereço informado nos autos, acerca da penhora, para querendo, opor **impugnação**, no **prazo de 15 (quinze) dias, devendo a parte exequente providenciar o recolhimento da respectiva taxa ou diligência, no prazo de 05 dias, se o caso.** Consigna-se que reputar-se-á válida a intimação se a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, nos termos do art. 841, § 4º, do CPC/2015.

**A parte exequente deverá, ainda, providenciar a indicação do(s) endereço(s), para fins de intimação pessoal de eventual cônjuge, credor hipotecário, co-proprietário e titular de domínio e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil, bem como o recolhimento das despesas necessárias para o ato (taxa/diligência).**

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou  
**Processo nº 0016241-62.2018.8.26.0602 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Sorocaba  
FORO DE SOROCABA  
2ª VARA CÍVEL  
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
Telefone: (15) 2102-8348 - E-mail: sorocaba2cv@tjisp.jus.br

penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, devidamente cadastrados no CRECI.

Intime-se.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**